



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0516/14  
PLL Nº 043/14

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 196 /14 – CCJ  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

### **Institui o Programa Municipal de Ensino do Xadrez (PMEX).**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio (fl. 7), datado de 15 de abril de 2014, opinou favoravelmente, manifestando que a “matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque”. Ressalvou, entretanto, que “o conteúdo normativo do art. 3º do projeto de lei, por consubstanciar imposição de obrigações aos Poderes Públicos Estadual e Municipal, incide em violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º) e extrapola do âmbito de competência municipal”.

Diante dessa manifestação da Procuradoria, o autor do Projeto apresentou a Emenda nº 01 propondo nova redação ao *caput* art. 3º.

Em seguida, o Projeto foi encaminhado à CCJ para parecer.

É o relatório, sucinto.

Destaque-se, inicialmente, a pertinência da matéria proposta deste Projeto.

Cumpridas as exigências legais, e concordando com o inteiro teor do Parecer Prévio, emitido pelo órgão técnico desta Casa, compartilhamos que não há qualquer impedimento legal ao trâmite da Proposição.



**PARECER Nº 196 /14 – CCJ**

Posto isso, filiando-nos à manifestação do órgão consultivo da Casa, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 4 de junho de 2014.

  
**Vereador Marcelo Sgarbossa,  
Relator.**

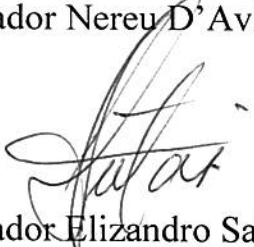
**Aprovado pela Comissão em 24-6-14**

  
**Vereador Reginaldo Pujol – Presidente**  
C/Relações

  
**Vereador Márcio Bins Ely**

**Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente**

  
**Vereador Valter Nagelstein**

  
**Vereador Elizandro Sabino**

  
**Vereador Waldir Canal**  
C/Relações